

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001787/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036977/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014405/2018-18
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.648.761/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMBROSIO LUIZ BONALUME e por seu Reitor, Sr(a). EVALDO ANTONIO KUIAVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 11 de julho de 2018 a 10 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Canela/RS e São Sebastião Do Cai/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES SALARIAIS**

Em **1º de março de 2019** a FUCS reajustará os salários dos trabalhadores em percentual equivalente à variação do INPC/IBGE acumulada no período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019. Em **1º de março de 2020** a FUCS reajustará os salários dos trabalhadores em percentual equivalente a variação do INPC/IBGE acumulada no período de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único: Caso os percentuais de reajustes salariais que venham a ser estipulados nos Acordos Coletivos de Trabalho, firmados pelo conjunto das Mantenedoras de Instituições Comunitárias de Ensino Superior - ICES, para as datas-bases de 2019 e de 2020 sejam superiores aos previstos no *caput* dessa cláusula, a FUCS, desde já, assegura o pagamento dessas diferenças nos prazos que vierem a ser estipulados nos referidos instrumentos normativos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Fica acordado que até o fim da vigência do presente instrumento normativo, os salários dos trabalhadores deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: Em decorrência da alteração da data de vencimento dos salários prevista no *caput*, os trabalhadores e/ou seus dependentes que são ou vierem ser alunos da UCS poderão efetuar o pagamento das suas mensalidades até o dia 10 (dez) de cada mês, sem qualquer acréscimo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2018

As partes acordam que os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de 2018 serão pagos a partir da folha salarial de julho de 2018, tendo por base o salário de julho de 2018, da seguinte forma:

a) Os trabalhadores com remuneração mensal bruta de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** receberão os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em **uma única** parcela até o dia **10/08/2018**;

b) Os trabalhadores com remuneração mensal bruta a partir de **R\$ 2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo)** receberão os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em **2 (duas)** parcelas iguais e consecutivas com vencimentos nos dias **10/08/2018** e **10/09/2018**.

Parágrafo Primeiro: A parcela que será paga até o dia **10/09/2018** será acrescida de multa de 1% (um por cento).

Parágrafo Segundo: O saldo do 13º salário de 2018, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será pago, impreterivelmente, até o dia **20/12/2018**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento dos prazos e condições previstos nesta cláusula será devida multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não paga tempestivamente.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2019

As partes acordam que os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de 2019 serão pagos a partir da folha salarial de julho de 2019, tendo por base o salário de julho de 2019, da seguinte forma:

a) Os trabalhadores com remuneração mensal bruta de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** receberão os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em **uma única** parcela até o dia **10/08/2019**;

b) Os trabalhadores com remuneração mensal bruta a partir de **R\$ 2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo)** receberão os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em **2 (duas)** parcelas iguais e consecutivas com vencimentos nos dias **10/08/2019** e **10/09/2019**.

Parágrafo Primeiro: A parcela que será paga até o dia **10/09/2019** será acrescida de multa de 1% (um por cento).

Parágrafo Segundo: O saldo do 13º salário de 2019, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será pago, impreterivelmente, até o dia **20/12/2019**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento dos prazos e condições previstos nesta cláusula será devida multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não paga tempestivamente.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO E QUADRIÊNIO

Aos trabalhadores admitidos até **31/12/2017** fica assegurado o direito ao adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 3 (três) anos de vínculo empregatício com a FUCS, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores admitidos a partir de **01/01/2018** o adicional previsto no *caput* será de 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com a FUCS, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

Parágrafo Segundo: As diferenças retroativas devidas aos trabalhadores que completaram triênio a partir de **01/01/2018** e que ainda não receberam esse pagamento deverão ser pagas pela FUCS, em folha de pagamento, até o dia **10/09/2018**.

Parágrafo Terceiro: Aos trabalhadores que até **01/01/2018** já estavam percebendo o limite de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço será assegurado o direito ao acréscimo de mais 1 (um) triênio, ampliando, assim, para esses trabalhadores, o limite para 23% (vinte e três por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE-ALIMENTAÇÃO

O vale-alimentação concedido pela FUCS, a partir de **1º de março de 2018**, terá o valor unitário de **R\$ 16,74 (dezesesseis reais e setenta e quatro centavos)**.

Parágrafo Primeiro: A diferença do vale-alimentação, retroativa a 1º de março de 2018, será paga ao trabalhador juntamente com o valor correspondente ao mês de junho de 2018.

Parágrafo Segundo: A concessão do vale-alimentação obedecerá ao critério do dia efetivamente trabalhado pelo trabalhador, na seguinte proporção e carga horária contratada:

a) ao trabalhador contratado para cumprir carga horária igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) horas mensais será pago o valor integral, ou seja, **R\$ 16,74 (dezesesseis reais e setenta e quatro centavos)** por dia efetivamente trabalhado;

b) ao trabalhador contratado para cumprir carga horária inferior a 150 (cento e cinquenta) horas mensais será pago o valor proporcional, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, ou seja, **R\$ 8,37 (oito reais e trinta e sete centavos)** por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Terceiro: O vale-alimentação não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo Quarto: O vale-alimentação não será concedido nas férias, na licença sem remuneração, na licença-maternidade e paternidade, no auxílio-doença, no acidente de trabalho, nos feriados, nos dias de atestado, nas faltas justificadas e injustificadas, exceto quando o trabalhador estiver em regime de compensação de horário.

Parágrafo Quinto: O direito do trabalhador de receber o presente benefício (vale-alimentação) cessa quando da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto: O vale-alimentação será pago no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, podendo ser antecipado ou postergado dependendo da ocorrência de feriados e/ou finais de semana.

Parágrafo Sétimo: Os valores previstos nessa cláusula serão reajustados em **1º de março de 2019** e em **1º de março de 2020** nos mesmos percentuais e critérios previstos na cláusula que trata dos reajustes salariais do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA NONA - PERÍODO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS COLETIVAS 2018/2019

Fica estabelecido que o período de **26/12/2018 a 24/01/2019** será de férias coletivas para os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: A remuneração das férias do período previsto no *caput*, incluído o terço constitucional, será paga em **2 (duas)** parcelas, sendo a 1ª (primeira) até o dia **28/12/2018** e a 2ª (segunda) parcela até o dia **12/02/2019**.

Parágrafo Segundo: A parcela que será paga até o dia **12/02/2019** será acrescida de multa de 1% (um por cento).

Parágrafo Terceiro: A FUCS concederá, a todos trabalhadores que gozarem férias coletivas no período previsto no *caput* dessa cláusula, uma licença remunerada no dia **25/01/2019** (sexta-feira) em substituição à licença remunerada no dia 31/12/2018 prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, firmado pelas Entidades Mantenedoras de Instituições Comunitárias de Ensino Superior - ICES, além de uma licença remunerada no dia **26/01/2019** para os trabalhadores com jornada de trabalho aos sábados.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores que não estiverem de férias no período previsto no *caput* dessa cláusula poderão, mediante ajuste com a FUCS, folgar nos dias 26, 27, 28 e 29/12/2018 e incluir as horas relativas a essas folgas no "banco de horas" para compensação.

Parágrafo Quinto: Em caso de descumprimento dos prazos e condições previstos nesta cláusula será devida multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não paga tempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PERÍODO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS COLETIVAS 2019/2020

As partes acordam que o período de **26/12/2019 a 24/01/2020** será de férias coletivas para os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: A remuneração das férias do período previsto no *caput*, incluído o terço constitucional, será paga em **2 (duas)** parcelas, sendo a 1ª (primeira) até o dia **27/12/2019** e a 2ª (segunda) parcela até o dia **10/02/2020**.

Parágrafo Segundo: A parcela que será paga até o dia 10/02/2020 será acrescida de multa de 1% (um por cento).

Parágrafo Terceiro: A FUCS concederá, aos trabalhadores que gozarem férias coletivas no período previsto no *caput*, uma licença remunerada no dia **23/12/2019** (segunda-feira) em substituição à licença remunerada no dia 31/12/2019.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores que não estiverem de férias no período previsto no *caput* dessa cláusula poderão, mediante ajuste com a FUCS, folgar nos dias 23, 26, 27 e 28/12/2019 e incluir as horas relativas a essas folgas no "banco de horas" para compensação.

Parágrafo Quinto: Em caso de descumprimento dos prazos e condições previstos nesta cláusula será devida multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não paga tempestivamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, durante a sua vigência, substituem o conteúdo negociado no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 (MR030826/2018 ou instrumento normativo que venha a substituí-lo), firmado com as Entidades Mantenedoras de Instituições Comunitárias de Ensino Superior - ICES, **permanecendo em plena vigência as cláusulas não alteradas por esse instrumento.**

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA NORMATIVA

Ocorrendo descumprimento de obrigação de pagar, prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho, para a qual não esteja prevista cominação específica a FUCS pagará, ao trabalhador prejudicado, a multa normativa estipulada no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 (MR030826/2018 ou instrumento normativo que venha a substituí-lo), firmado com as Entidades Mantenedoras de Instituições Comunitárias de Ensino Superior - ICES, calculada sobre o montante devido, até o efetivo cumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se, o primeiro acordante (SINTEP VALES), a promover o depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

AMBROSIO LUIZ BONALUME
PRESIDENTE
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

EVALDO ANTONIO KUIAVA
REITOR
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATAS DAS ASSEMBLEIAS DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.